LEI MUNICIPAL Nº 615 DE 18 JUNHO 2026

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 309/1994 DE 19/04/1994".

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a Política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de São Sebastião do Rio Preto - MG, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2 A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de São Sebastião do Rio Preto - MG um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e qualidade de vida.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 3 Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará aos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - Função socioambiental da propriedade urbana e rural;

IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V - Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - Responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de unidades de conservação;

IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

X - Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - "SIMMAD"

Art. 4 Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SIMMAD), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município de São Sebastião do Rio Preto/MG.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 5 O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAD, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis peta proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6 O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SIMMAD), terá como órgão gestor e executivo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, sendo assessorado pelo Coordenador de Meio Ambiente em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de São Sebastião do Rio Preto, e funcionará com a seguinte estrutura:

I - Órgão Central e Executor: a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, que como Órgão Central terá a atribuição de planejar, fiscalizar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município e como órgão executor terá como atribuições a execução de normas, procedimentos administrativos e as diretrizes estabelecidas pelo órgão central e pelo órgão deliberativo;

II - Órgão Deliberativo: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a atribuição de licenciar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da Sociedade Civil Organizada paritária à do Poder Público;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, cujas atividades estejam relacionadas com proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

Art. 7 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, sem prejuízo de suas atribuições, incorpora ainda as seguintes funções:

I - Coordenar a Política Ambiental de Desenvolvimento Sustentável no Município;

II - Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

III - Propor e regulamentar as legislações ambientais;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

IV - Estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;

V - Emitir parecer sob licença ambiental para todas atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental;

VI - Sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - Colaborar na elaboração de políticas de educação ambiental como processo pertinente, integrado e multidisciplinar;

VIII - Colaborar na elaboração de políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

IX - Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades;

X - Proceder aos cálculos dos custos de análise ambiental, para efeito indenizatório, nos moldes do sistema adotado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM MG.

Art. 8 O órgão central criará câmaras setoriais de trabalho, para análise de procedimentos ambientais, reunindo técnicos de órgãos setoriais do SIMMAD.

Art. 9 Será priorizado o remanejamento de técnicos de outros setores da Administração Municipal ligados às questões ambientais e desenvolvimento sustentável para compor a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

Art. 10 CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de São Se-

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

bastião do Rio Preto e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para a defesa do meio ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAD, como órgão normativo, consultivo e deliberativo.

§ 2º Como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA tem as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Como órgão e executor, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, que é composto por profissionais das diversas áreas para solução dos problemas ambientais.

Art. 11 O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pelo órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -, por meio das entidades a ele vinculadas, dos demais órgãos seccionais e dos órgãos locais.

§ 1º São considerados órgãos seccionais os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual e Federal, cujas atividades estejam associadas às de proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

§ 2º São considerados órgãos locais os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no § 1°, no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Preto.

Art. 12 Compete ao CODEMA:

I - Propor as áreas em que a ação do Executivo Municipal relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

II - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual, bem como os objetivos definidos no Plano Municipal do Meio Ambiente;

III - Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando à garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo;

IV - Estabelecer diretrizes para a integração do Município, mediante convênios, na aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;

V - Determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão de recursos ambientais;

VI - Aplicar penalidades, por intermédio do Plenário ou das câmaras especializadas, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

VII - Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre a qualidade ambiental;

VIII - Analisar, orientar e licenciar, por intermédio do Plenário, das câmaras especializadas e dos órgãos seccionais de apoio, no âmbito do Município a implantação e a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a relocalização, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário;

IX - Discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

X - Homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental além das exigidas em lei;

XI - Aprovar estudos e relatórios de impacto ambiental;

XII - Aprovar o seu regimento interno;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

XIII - Propor ao Executivo a criação e a extinção de câmaras especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XIV - Atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais;

XV - Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, após pedido de reconsideração indeferido na esfera competente;

XVI - Criar a Câmara de Compensação Ambiental;

XVII - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência;

XVIII - Propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XIX - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

XX - Atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do Município;

XXI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XXII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIII - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do Município;

XXIV - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

XXV - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXVI - Acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando alterações que promovam impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXVII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXVII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXVIII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do Município à proteção do meio ambiente;

XXIX - Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XXX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXI - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXXII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXIII - Responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXXIV - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

XXXV - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXXVI - Apreciar e deliberar sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de que os empreendimentos, já implantados ou em implantação, estão conforme as leis e regulamentos municipais;

XXXVII - Apresentar ao Prefeito a proposta de regulamentação desta Lei.

Art. 13 A outorga direito de uso das águas, para empreendimentos de grande porte potencial poluidor compete, na falta do Comitê da Bacia Hidrográfica, ao COPAM, com apoio e assessoramento técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Parágrafo único. Para os demais empreendimentos, a outorga do direito de uso das águas compete ao IGAM.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CODEMA

Art. 14 O CODEMA será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, obedecida a representatividade prevista no art. 16, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 O Chefe do Executivo Municipal dará posse aos conselheiros do CODEMA através de Decreto.

Art. 16º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados, obedecidos à representatividade por segmento, de acordo com a presente Lei, sendo:

I. *04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil;*
II. *04 (quatro) Representantes do Poder Público.*

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

1° - Cada cadeira do CODEMA será ocupada por um conselheiro titular e por um suplente, que substituirá aquele em falta ou impedimento.

§ 2° - Os representantes do Poder Público poderão ser definidos a partir de convite do titular do Órgão Executivo Municipal de meio ambiente, dirigidos a entidade ou órgão que atenda aos requisitos desta Lei e outros que vierem a ser estabelecidos pelo CODEMA.

§ 3° - Caberá ao conselheiro titular requerer sua substituição ao seu respectivo suplente.

§ 4° - A falta não justificada do conselheiro titular ou de seu suplente às sessões, por três vezes consecutivas ou não, ensejará o desligamento do CODEMA daquele que a tiver cometido. A justificativa será expressa por escrito e será submetida à apreciação do CODEMA para ser acatada.

§ 5° - Caso os órgãos públicos definidos no inciso I desta cláusula vierem a ser extintos ou tiverem suas atribuições modificadas, seus representantes no CODEMA serão definidos pelos órgãos públicos que os sucederem inclusive nas competências atualmente imputadas àqueles, podendo o CODEMA deliberar de forma diversa desta por aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 6° - O CODEMA será renovado a cada 2 (dois) anos, quando se completa o período deliberativo do conselho.

§ 7° - Os conselheiros titulares poderão passar à condição de suplentes e seus suplentes poderão ser nomeados titulares, quando o período deliberativo do conselho completar dois anos de sua instalação.

§ 8° - Sem prejuízo do disposto nos § 8º e 9º, o mandato dos conselheiros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 9º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e seus suplentes, mencionados neste artigo, serão escolhidos e indicados ao Poder Executivo pelos seus respectivos órgãos ou entidades que pertencem para preencher as cadeiras do CODEMA.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente será o Presidente nato do CODEMA.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 17 O CODEMA tem a seguinte estrutura:

I – Presidência, composta por presidente e vice-presidente;

II - Plenário;

III - Câmaras Especializadas;

IV - Secretaria Executiva, composta por um Secretário e um funcionário, ambos cedidos pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Presidente do CODEMA será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no caso, o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

§ 2º O Plenário é o órgão de deliberação do CODEMA;

§ 3º As Câmaras Especializadas são apoiadas e assessoradas tecnicamente pelos órgãos seccionais competentes.

§ 4° Em caso de ausência do presidente às sessões, assumirá interinamente o vice-presidente;

§ 5° O CODEMA poderá deliberar sobre a substituição do presidente por um de seus conselheiros, por 2/3 da sua composição, nos casos de afastamento por doença, incompetência administrativa, irresponsabilidade administrativa, exoneração ou pedido de exoneração do titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, tráfico de influência ou favorecimento, dentre outros que possam ser aprovados pelo próprio CODEMA;

§ 6° O Vice-Presidente será escolhido dentre os conselheiros por seus pares de Conselho, em sessão ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18 Ao Presidente do CODEMA compete:

I – dirigir as sessões do CODEMA, concedendo, negando ou fazendo cessar a palavra do conselheiro;

II – convocar e presidir as sessões do plenário;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas;

IV – encaminhar a leitura, discussão e votação de matérias submetidas à decisão do plenário;

V – assinar as deliberações do plenário;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

VI – nomear relatores para as matérias a serem examinadas pelo CODEMA;

VII – suspender a sessão do CODEMA;

VIII – convidar a se retirar da sessão plenária as pessoas que tumultuam ou ameacem a integridade física, mental de qualquer conselheiro;

IX – convocar a Polícia Militar a apresentar-se ao local de sessão plenária para restabelecer a ordem;

X – definir o local das sessões plenárias;

XI – convidar pessoas ou instituições a participar das sessões do plenário, sem direito a voto, e com direito a voz, desde que aprovado pelo Conselho; e

XII – definir as atribuições do Secretário e do funcionário auxiliar; e

XIII – executar outras atribuições definidas por deliberação do CODEMA.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 20 Compete ao Secretário:

I – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

II – Elaborar a ata de sessões;

III – Coletar a assinatura dos conselheiros nas atas aprovadas;

IV – Formar o processo de matéria a ser deliberada em sessão plenária;

V – Secretariar as sessões plenárias, anotando as informações para a redação da ata;

VI – Redigir e encaminhar os editais de convocação, a nomeação de relatores de processos e todas as comunicações necessárias ao bom funcionamento do CODEMA; e

VII – Organizar os serviços de protocolo, distribuições e arquivo do CODEMA.

Parágrafo Único - O funcionário auxiliar substituirá o Secretário em seu impedimento, exceto quanto à competência do inciso V deste artigo, quando os conselheiros escolherão entre si em Secretário *ad loc* para cumprir este fim.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 21 Compete aos conselheiros titulares do CODEMA:

I – Comparecer as sessões plenárias para as quais forem convocados;

II – debater a matéria em discussão;

III – elaborar e apresentar pareceres, dentro do prazo fixado;

IV – votar os pareceres;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou a quem for convidado ou tiver competência para prestá-los;

VI – propor matérias à deliberação e ação do Plenário;

VII – ser relator de processo para o qual tiver sido nomeado;

VIII – examinar a matéria do processo o mais detido e cuidadosamente possível, inclusive sob suas implicações legais, ambientais e sociais, a fim de preparar o seu parecer;

IX – apresentar sugestões ao relator do processo; e

X – formalizar denúncias sobre danos ambientais potenciais ou reais.

Art. 22 Fica vedada a participação no CODEMA, na qualidade de membros, de pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Art. 23 A função dos conselheiros do CODEMA será considerada de relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 24 As sessões do CODEMA serão convocadas pelo Presidente, poderão ser públicas e seus atos e decisões deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo Único – Os recursos financeiro, humano, material e administrativo necessários ao funcionamento do CODEMA e de suas sessões serão providos pelo Executivo Muni-

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

cipal de Meio Ambiente. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá consignar no orçamento municipal dotação para a realização de despesas com transporte, instalações, combustíveis, treinamentos, viagens, folhetos educativos e mobiliários, dentre outros requeridos para o adequado e ininterrupto funcionamento e cumprimento das competências legais do CODEMA e da própria Secretaria.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Art. 25 À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente compete:

I - Prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II - Aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental, encaminhando o auto de infração para julgamento pelo CODEMA;

III - Exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - Instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

V - Publicar através dos meios disponíveis, no Município de São Sebastião do Rio Preto, o pedido, a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais;

VI - Determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública;

VII - Emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;

VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

IX - Instituir e submeter à apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do Município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X - Formular, para aprovação no CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observando às legislações federal e estadual;

XI - Aplicar penalidades deliberadas pelo CODEMA.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do Município estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 27 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, através de fiscais e pelo CODEMA.

Art. 28 Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 29 Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta Lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 30 Aos agentes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, com ônus para eles, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 34 As infrações a esta Lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

I - as suas consequências;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator;

IV - grau de instrução do infrator.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a gradação, conforme o *caput* deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;

b) para a imposição de penalidade;

c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 35 Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II - multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), assim distribuídos:

a) R$ 50,00 (cinquenta reais) a 3.000,00 (três mil reais) para as infrações leves;

b) R$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as infrações graves;

c) R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as infrações gravíssimas.

III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

§ 1º Ao critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a muita será aplicada em dobro.

§ 5º As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Art. 36 Os pedidos de reconsideração contra penas impostas pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação pelo CODEMA de termo de compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL

Art. 37 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMMA, gerido pelo Órgão Técnico Executivo Municipal de Meio Ambiente, cuja gestão será aprovada pelo CODEMA,

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será gerenciado pelo órgão central e executor do, mediante critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O FMMA será destinado, exclusivamente, à execução da Política Ambiental.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 38 São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - taxas de licenças ambientais previstas em lei;

III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;

IV - transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

VI - taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;

VI - doações;

VII - outras fontes.

Parágrafo único. Os produtos da arrecadação de que trata este artigo serão recolhidos aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do Município.

Art. 39 Os recursos obtidos com a gestão ambiental deverão ser utilizados para custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento a consultores e contratados, desde que submetidos à apreciação do CODEMA.

Parágrafo único. Será destinado, no mínimo, nm percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente aos projetos direcionados à recuperação e conservação dos recursos hídricos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

CAPÍTULO IX
DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E EXTENSÃO AMBIENTAL

Art. 40 Fica criado o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental como objetivo de realizar as ações de educação ambiental no âmbito da educação ambiental formal e da educação ambiental não formal.

Parágrafo único. Considera-se Educação Ambiental Formal as instituições oficiais de ensino e educação ambiental não formal os órgãos públicos e privados, empresas e a sociedades como um todo.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Art. 41 A gestão das unidades de conservação poderá ser realizada pelo Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, e o CODEMA consistirá no Conselho Gestor e Consultivo das unidades de conservação municipais, quando criadas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais para apresentação de impugnação fundamentada por escrito, se for o caso.

§ 1º As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2º O CODEMA ao regulamentar, mediante deliberação normativa, o processo de licenciamento ambiental no Município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

I - os requisitos mínimos dos editais;

II - os prazos para exame e apresentação de objeções;

III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 43 Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "educação ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Art. 44 O Poder Executivo Municipal poderá indicar o CODEMA como representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pelo artigo 33 da Lei Municipal nº 576/2014, assumindo suas funções e atribuições.

Art. 45 O Poder Executivo tomará as providências necessárias à adequação da legislação municipal existente às normas e leis ambientais estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 46 As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que está estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com cancelamento de dotações do orçamento vigente, para a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 48 O Poder Executivo realizará convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Floresta - IEF, com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Companhia de Policiamento Ambiental, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 49 Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

regula a matéria, e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de deliberação normativa, padrões mais restritivos.

Art. 50 Fica revogada a Lei Municipal nº 309/94 de 19 de abril de 1994.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 18 de junho de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal
São Sebastião de Rio Preto

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br